A Assemblea Geral Legislativa do Imperio; Decreta:

Artigo 1.º Fica extincto o Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

Artigo 2.º O Governo fará arrematar em contracto triennal, a quem por menos o fizer, o trabalho de sellar as fazendas em cada huma das ditas Alfandegas: e arrecadar-se-há para o Thesouro, pelos respectivos Recebedores, o emolumento, que em cada huma dellas estiver em uso pagar-se pelo sello; fazendo-se deste receita separada da dos Direitos, que nellas se cobrão, para entrar o seu producto no referido Thesouro nos prazos marcados pela Lei.

Artigo 3.º Os actuaes Selladores, que tiverem titulo vitalicio do Officio, continuarão a perceber os respectivos Ordenados, até que sejão applicados ao serviço de outro qualquer Emprego, para que forem idoneos.

Artigo 4.º Se algum dos actuaes Selladores, com titulo vitalicio, tiver obtido o Officio em remuneração de serviços, poderá requerer ao Governo a competente indemnisação.

Artigo 5.º Ficão revogadas todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, Ordens, e Estilos em contrario.

Paço do Senado em 4 de Setembro de 1828.

Sanccionado.
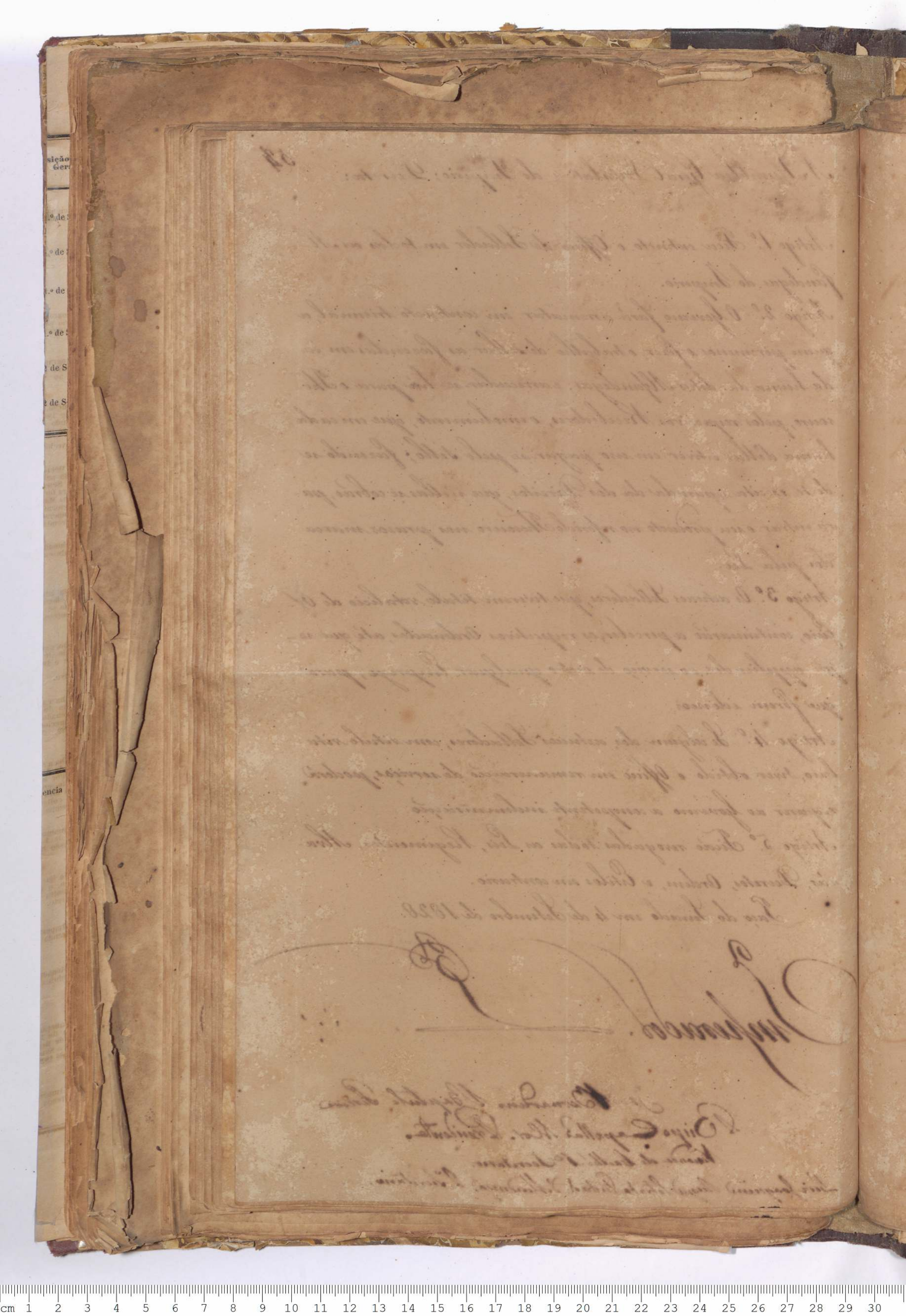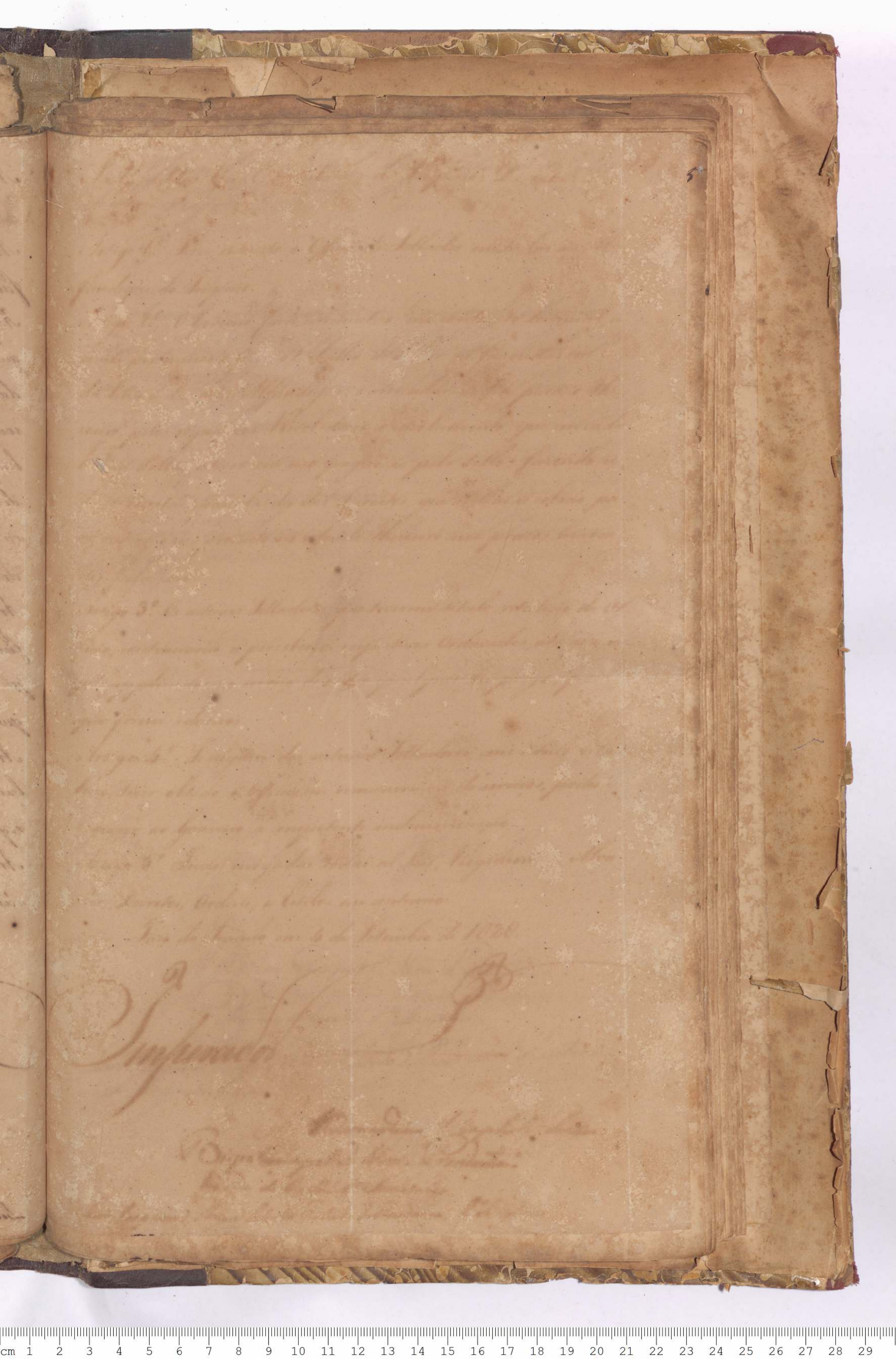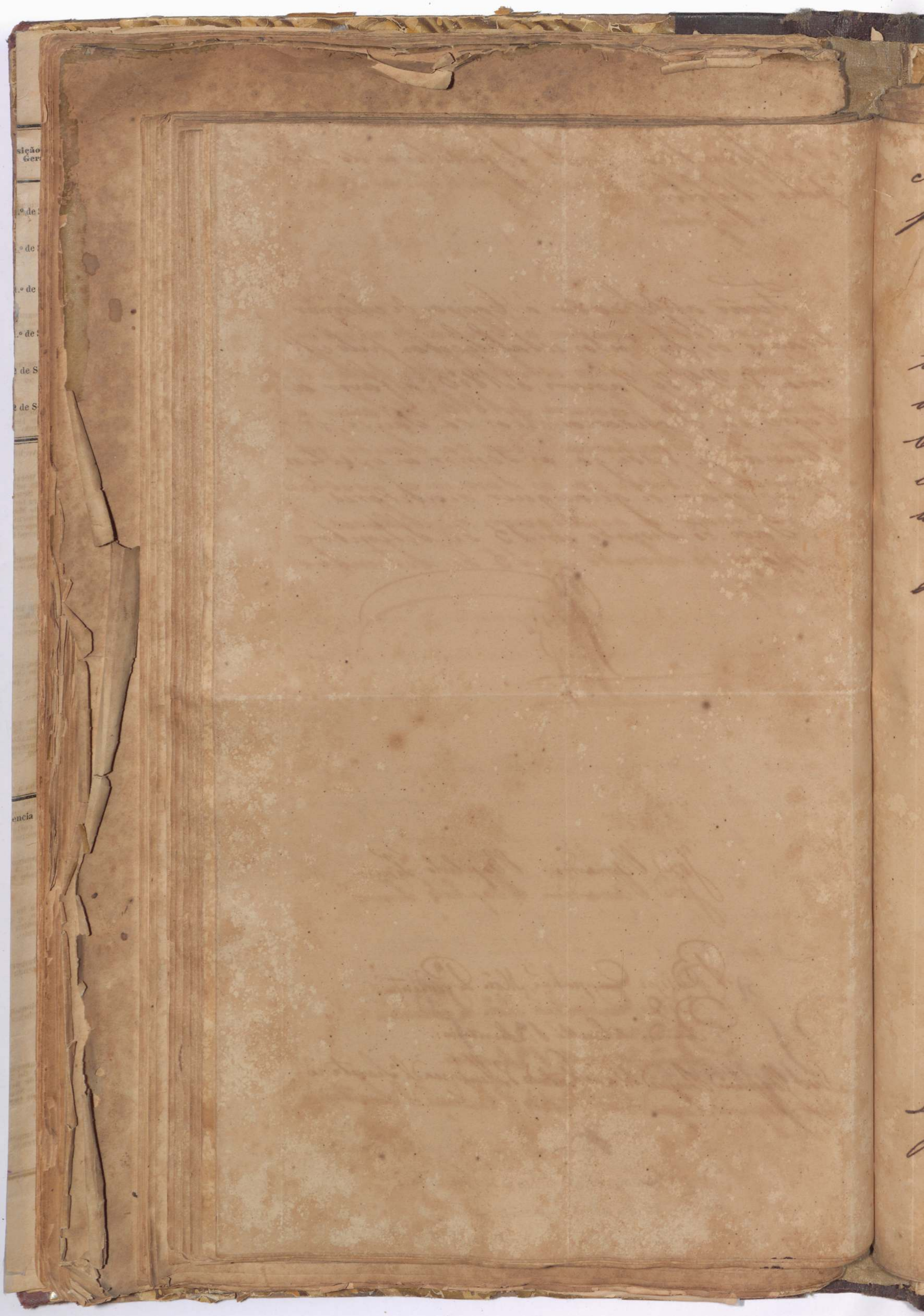
José Bernardino Baptista Pereira
Bispo Capellão Mor. Presidente.
Vicente de Paula 1.º Secretario.
Luiz Joaquim Duque Estrada Couto de Mendonça 2.º Secretario.